

Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 21/2025

Governador Valadares, 08 de abril de 2025.

Para: Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Chefe Regional

Assunto: Análise do pedido de prorrogação de prazo e alteração do conteúdo de condicionante.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0028350/2021-53].

Prezada Chefe Regional,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar as considerações a respeito do pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo empreendedor da **Belmont Mineração Ltda.**, inscrito no **CNPJ sob nº 16.941.833/0007-82**, referente ao **PA SLA nº 3642/2021**, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO, Licença Ambiental Concomitante – LAC1.

O empreendimento Belmont Mineração Ltda. obteve licença ambiental, **CERTIFICADO Nº 3642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, com validade de 10 anos, ou seja, até 25/10/2032**, para as atividades de Extração de rocha para produção de britas – código A-02-09-7 (Produção bruta: 200.000 t/ano), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – código A-05-04-6 (Área útil: 5 ha) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – código A-05-01-0 (Capacidade instalada: 200.000 t/ano), enquadrando o empreendimento em Classe 3 e porte Médio, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O Parecer nº 95/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Id. SEI 55031367) foi aprovado e a licença concedida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972/2016 e demais normas específicas, sendo emitido o **CERTIFICADO Nº 3642 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE** em 25/10/2022, com validade de 10 anos. A publicação da decisão na IOF/MG deu-se em 26/10/2022, data de início da contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes.

O representante do empreendimento, por meio de requerimento formal, protocolou no processo SEI nº 1370.01.0028350/2021-53, Ofício (Id. SEI 56515172) em 21/11/2022 (Recibo Eletrônico de Protocolo - 56515174), juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE (solicitações pós - concessão de licenças) e o comprovante de pagamento (Id. SEI 56515173), solicitando a prorrogação de prazo com alteração de conteúdo das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12 e 13, descrita no Parecer nº 95/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022. Seguem as descrições das condicionantes para apreciação:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante 03: Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados na frente de lavra (banheiros químicos) durante a operação do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante 04: Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante 05: Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, e manutenção do cortinamento vegetal para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido sistema de aspersão na UTM, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, **anualmente, todo mês de setembro**, com fotos datadas, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante 06: Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: [http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao\[1\]fontes-fixas](http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao[1]fontes-fixas), conforme disposto na IS n.º 05/2019.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

Condicionante 08: Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos especialmente protegidos (Lei Estadual n.º 20.308/2012) e ameaçados de extinção na Fazenda Morro Redondo em área de **0,06 ha e plantio de 100 mudas**. O plantio deverá ser realizado até **março/2023**, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, **anualmente, todo mês de setembro**, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio

Condicionante 10: Apresentar, **anualmente, todo mês de setembro**, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante 12: Apresentar cópia do protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença

Condicionante 13: Apresentar do CTP/APP do empreendimento nos moldes do art. 4º da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 3.028/2020.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a vigência da licença

Na época da solicitação, a justificativa do pedido de dilação foi em razão do empreendedor ainda aguardar a mudança de fase do processo minerário n.º 831.222/2004 com a concessão da portaria de lavra a ser publicada pela Agência Nacional da Mineração - ANM, sendo pré-requisito para que o empreendedor possa iniciar a exploração mineral no local.

Não obstante, o cenário de incertezas devido às mudanças política econômica, e pela sinalização do mercado mundial de desaceleração na economia, afetando o movimento dos maiores compradores do Grupo Belmont, corroboraram para mudança de estratégia, visto que a implantação do empreendimento foi idealizada para atender as obras da duplicação da BR 381, no qual as obras estavam paralisadas, o empreendedor decidiu por não promover a instalação do empreendimento a curto prazo, e revisará um planejamento estratégico para retomada deste projeto.

Por fim, o empreendedor apresentou a sugestão de redação para os novos prazos, conforme a seguir:

DETALHAMENTO DAS CONDICIONANTES				
CONDICIONANTE	PRAZO	JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO	
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença	No PU já consta “a contar do início da operação do empreendimento”	Prazo: Durante a vigência da licença. A contar do início da operação do empreendimento.
3	Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados na frente de lavra (banheiros químicos) durante a operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença	Sem instalação e operação do empreendimento inexistente geração de efluentes	Prazo: Durante a vigência da licença. Após o início da operação do empreendimento.
4	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença	Sem instalação e operação do empreendimento não haverá circulação na área, nem implantação do sistema de drenagem, tão pouco manutenção.	Prazo: Durante a vigência da licença. Após o início da operação do empreendimento.
5	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, e manutenção do cortinamento vegetal para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido sistema de aspersão na UTM, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, com fotos datadas, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença	Sem instalação e operação do empreendimento não haverá circulação na área, tão pouco impactos relacionados à esta condicionante.	Prazo: Durante a vigência da licença. Após o início da operação do empreendimento.

6	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissaofontes-fixas, conforme disposto na IS n.º 05/2019.</p>	<p>Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença</p>	<p>Sem instalação do empreendimento, sequer previsão, não se justifica a realização do estudo imediatamente.</p>	<p>Prazo: Até 30 (trinta) dias antes do início da operação do empreendimento.</p>
8	<p>Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos especialmente protegidos (Lei Estadual n.º 20.308/2012) e ameaçados de extinção na Fazenda Morro Redondo em área de 0,06 ha e plantio de 100 mudas. O plantio deverá ser realizado até março/2023, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.</p>	<p>Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio</p>	<p>Sem instalação do empreendimento, sequer previsão, logo não havendo a supressão, não se justifica a realização prévia deste plantio.</p>	<p>“Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos especialmente protegidos (Lei Estadual n.º 20.308/2012) e ameaçados de extinção na Fazenda Morro Redondo em área de 0,06 ha e plantio de 100 mudas. O plantio deverá ser realizado em período de chuva subsequente à data de instalação do empreendimento, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas”.</p>
10	<p>Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>	<p>Sem instalação e operação do empreendimento o PRAD se torna inexecutável</p>	<p>Prazo: Durante a vigência da licença e operação do empreendimento.</p>

12	Apresentar cópia do protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM n° 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.	Até 30 (trinta) dias após a vigência da Licença	Sem a instalação e operação do empreendimento inexistem atividades potenciais de contaminação no local.	Prazo: Até 30 (trinta) dias a contar do início da operação do empreendimento.
13	Apresentar do CTF/APP do empreendimento nos moldes do art. 4º da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 3.028/2020	Até 30 (trinta) dias após a vigência da Licença	Sem a instalação e operação do empreendimento inexistem atividades potenciais de poluição bem como data de início da operação a ser declarada no CTF/APP.	Prazo: Até 30 (trinta) dias a contar do início da instalação do empreendimento.

Destaca que em relação a condicionante nº 12 (*Apresentar cópia do protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM n° 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.*) com prazo inicial para cumprimento em 26/11/2022, fora protocolado o atendimento em 22/11/2022 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 56579269) anexado a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas e o documento atestado pela Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da FEAM (protocolo: DI-0015530/2022).

A condicionante nº 13 (*Apresentar do CTF/APP do empreendimento nos moldes do art. 4º da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 3.028/2020.*) também foi cumprida, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 56581273 de 22/11/2022. Foram apresentados o comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP (N.º de registro no banco de dados do Ibama: 8236903), e respectivo Certificado de Regularidade – CR do IBAMA (Registro nº 8236903).

A condicionante nº 06 (*Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019.*) com prazo final de atendimento em 24/01/2023, foi cumprida em 20/01/2023 por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 59567245, contendo o protocolo realizado via SEDEX com AR (rastreamento QB576107323BR), junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, na Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões - GESAR, contendo o Estudo de Dispersão de Poluentes Atmosféricos – EDA e o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, sendo gerado o processo SEI nº 1500.01.0012338/2023-12.

E por fim, em relação a condicionante nº 08 (*Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos especialmente protegidos (Lei Estadual n.º*

20.308/2012) e ameaçados de extinção na Fazenda Morro Redondo em área de 0,06 ha e plantio de 100 mudas. O plantio deverá ser realizado até março/2023, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.), o empreendedor apresentou em 04/09/2023 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 72748999) o Relatório Anual das Condicionantes, descrevendo que o plantio de espécies nativas da região para a recuperação da área de 0,06 ha na Fazenda Morro Redondo em forma da compensação, foi executado no período de dezembro de 2022, na mesma sub bacia que ocorreu a supressão de vegetação. No quadro abaixo é apresentado o cronograma previsto no PTRF e o executado até o momento do protocolo.

OPERAÇÃO	PERÍODO PREVISTO NO PTRF	PERÍODO EXECUTADO (Dez/22 a Ago/23)	PREVISÕES SUBSEQUENTES (Set/23 a Ago/24)
Controle de formiga	Out a Nov/2022	12/12 a 23/12/2022	x
Cercamento da área	Out a Nov/2022	19/12/2022	x
Roçada	NP	20/12 a 23/12/2022	x
Coroamento	Out a Nov/2022		
Coveamento Adubação e Plantio	Out a Dez/2022		
Tutoramento	NP		
(*) Trato cultural (Roçado ¹ , Combate à formiga ² , aceiro ³ , coroamento ⁴ e adubação de cobertura ⁵)	(Out a Nov ¹ , Jan a Out ² , NE ³ , Fev/ Mar e Out/Nov ⁴ , Nov a Dez ⁵)	¹ : Abr/2023 ² : Jan a Ago/23 ³ : Abr/2023 ⁴ :Abr/2023	¹ : Abr e Out ² : Monitoramento periódico ³ : Abr ⁴ : Fev/Mar e Out/Nov ⁵ : Nov/Dez
(**) Replântio	Mar a Abr e/ou Nov a Dez	x	Nov a Dez

NP: Não previsto

(*) Anualmente e/ou Semestralmente

(**) Sempre que necessário

Após o preparo do solo, o plantio foi executado em período com pluviometria favorável para a atividade. Foram plantadas 10 mudas de *Dalbergia nigra*, 30 mudas *Zeyheria tuberculosa*, 50 de *Handroanthus chrysotrichus* e 10 de *Handroanthus ochraceus*.

O empreendedor retificou o pedido de dilatação do prazo para atendimento das condicionantes, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 72409966 de 29/08/2023, excluindo as condicionantes cumpridas (condicionantes nº 06, 08, 12 e 13) e incluindo a condicionante nº 07.

Neste protocolo foi sugerido pelo empreendedor a retificação do Anexo II, a saber:

DETALHAMENTO DA CONDICIONANTE			
CONDICIONANTE	PRAZO	JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO

7	<p>ALVO DA RETIFICAÇÃO: Anexo II página 41: *O automonitoramento do parâmetro “qualidade do ar” deverá ocorrer, inicialmente, por 4 anos, a contar do início da operação do empreendimento ou até a manifestação da FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR, o que ocorrer primeiro. Vencido o prazo de 4 anos sem manifestação da FEAM/GESAR, caso demonstrada a inexistência de interferência significativa da piora da qualidade do ar em decorrência da atividade minerária no entorno próximo, o empreendedor poderá requerer a dispensa da continuidade da análise.</p>	<p>A contar do início da operação do empreendimento ou até a manifestação da FEAM/GESAR</p>	<p>Sem instalação do empreendimento não há porque se monitorar a qualidade do ar mesmo que haja manifestação da FEAM/GESAR.</p>	<p>*O automonitoramento do parâmetro “qualidade do ar” deverá ocorrer, inicialmente, por 4 anos, a contar do início da operação do empreendimento ou até a manifestação da FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR, após o início da operação do empreendimento. Vencido o prazo de 4 anos sem manifestação da FEAM/GESAR, caso demonstrada a inexistência de interferência significativa da piora da qualidade do ar em decorrência da atividade minerária no entorno próximo, o empreendedor poderá requerer a dispensa da continuidade da análise.</p>
---	---	---	---	--

A equipe do Núcleo de Controle Ambiental, vinculado a Coordenação de Análise Técnica da URA Leste de Minas, sugere o **deferimento da solicitação de prorrogação do prazo** para atendimento das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 07 (Anexo II, item 4) e 10, descritas no Parecer nº 95/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, conforme exposto abaixo.

ANEXO I Condicionantes para Licença Prévia - LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO da BELMONT MINERAÇÃO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença. A contar do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados na frente de lavra (banheiros químicos) durante a operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença. A contar do início da operação do empreendimento.
04	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença. Após o início da operação do empreendimento.
05	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, e manutenção do cortinamento vegetal para controle do material particulado em suspensão, bem como ser mantido sistema de aspersão na UTM, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de setembro, com fotos datadas, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença. Após o início da operação do empreendimento.

07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Obs.: Até manifestação da FEAM/GESAR, o empreendedor deverá promover o monitoramento de qualidade do ar conforme definido no Anexo II deste parecer.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
10	Apresentar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.	Durante a vigência da licença. Após o início da operação do empreendimento.

ANEXO II Programa de Automonitoramento da Licença Prévia - LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO da BELMONT MINERAÇÃO LTDA.

4. Qualidade do Ar*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 1 ponto na ADA	Material particulado (MP), Partículas Totais Inaláveis (PTS), Óxidos de nitrogênio (NOx), Óxidos de carbono (Cox)	Semestral

* O automonitoramento do parâmetro “qualidade do ar” deverá ocorrer, inicialmente, por 4 anos, **a contar do início da operação do empreendimento ou até a manifestação da FEAM/GESAR** na conclusão da análise do PMQAR. Vencido o prazo de 4 anos sem manifestação da FEAM/GESAR, caso demonstrada a inexistência de interferência significativa da piora da qualidade do ar em decorrência da atividade minerária no entorno próximo, o empreendedor poderá requerer a dispensa da continuidade da análise.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de setembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa n.º 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* (EPA).

As demais condicionantes descritas no Parecer nº 95/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, do PA SLA nº 3642/2021 da Belmont Mineração Ltda., permanecem inalteradas conforme foram aprovadas.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pelo Nucam LM, conforme a sua conveniência e oportunidade.

É o opinativo, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

Timóteo, 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho, Coordenador**, em 08/04/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111181283** e o código CRC **F01022AE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028350/2021-53

SEI nº 111181283

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0028350/2021-53.

Para: Belmont Mineração Ltda. - CNPJ nº 16.941.833/0007-82.

A Chefia Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, decide:

Com base na manifestação técnica contida no Memorando.FEAM/URA LM - CAT NUCAM.nº 21/2025 (Id. 111181283), **decido pela prorrogação/alteração dos prazos das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 07 (Anexo II, item 4) e 10**, descritas no Parecer nº 95/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, referente ao **processo Administrativo SLA nº 3642/2021** de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO, do empreendimento **Belmont Mineração Ltda.**

A solicitação foi protocolada no processo digital SEI nº 1370.01.0028350/2021-53, por meio do Ofício (Id. SEI 56515172) em 21/11/2022 (Recibo Eletrônico de Protocolo - 56515174), juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111195744** e o código CRC **A6477005**.
